



PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO N° _____, DE 2016.

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento à substituição dos lixões pelos aterros sanitários, em cumprimento ao disposto no Art. 54, da Lei nº 12.305/2010.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com arrimo no art. 47 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na XXª Sessão Extraordinária, realizada em XX/XX/2015,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Recursos Sólidos, estabeleceu prazo para que os lixões sejam substituídos por aterros sanitários (artigo 54), para dar disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 estabeleceu a necessidade de substituição dos lixões por aterros sanitários, os quais serão precedidos de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição:

Art. 1º. Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal que realizem ações coordenadas com fiscalização rigorosa quanto à inativação dos lixões em cada Município do respectivo Estado da federação, a fim de observar o preceito do art. 54 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para a efetivação da norma prevista no artigo anterior, recomenda-se aos órgãos ministeriais a realização de termos de ajustamento de conduta e ações judiciais de obrigação de fazer, tendentes ao cumprimento da Lei nº 12.305/2010.

Art. 3º. Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal uma atuação conjunta com os órgãos ambientais municipais na realização de estudos e inspeções nos locais destinados à instalação dos aterros sanitários que substituirão os lixões, a fim de que não se afete os espaços territoriais especialmente protegidos, nos termos do Art. 225, §1º, III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em se tratando de espaços territoriais especialmente protegidos, recomenda-se aos membros do Ministério Público solicitar manifestação técnica dos órgãos locais responsáveis pela preservação do meio ambiente, com o objetivo de saber se a área eleita para a instalação do aterro sanitário admite, de forma tolerável, esta modalidade de intervenção no meio ambiente.

Art. 4º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Proposta de Recomendação que busca uma maior e mais destacada atuação do Ministério Público para a garantia do Direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

O meio ambiente, para além de ser um direito fundamental, é indispensável a uma qualidade de vida sadia, a qual, por sua vez, é essencial para que uma pessoa tenha condições dignas de vida.

O art. 225 da Constituição Federal encerra um dever do Estado de elaborar políticas públicas voltadas ao equilíbrio do meio ambiente dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, 02 de agosto de 2010) trouxe normas que bem atendem a necessidade de preservação do meio ambiente, estabelecendo regras de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos gerados pelo homem.

O desenvolvimento da sociedade, representado pela evolução industrial e tecnológica, aliada à maior conscientização do ser humano em relação à qualidade do ambiente em que vive, fizeram com que a Lei nº 12.305/2010 positivasse a necessidade de dar uma disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos gerados.

A Lei Nacional de Resíduos Sólidos preceitua que a disposição final ambientalmente adequada é aquela *“distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”* (Art.3º, VIII, Lei nº 12.305/2010).

O mesmo diploma estabeleceu que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deveria ser implantada no País em até 4 (quatro) anos, após a data de publicação da Lei nº 12.305/2010, ou seja, a data limite seria 02 de agosto de 2014.

É cediço que em alguns Municípios os lixões já foram substituídos por aterros sanitários, os quais devem ser precedidos de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

No entanto, outros Municípios ainda não deram efetividade à norma, de modo que encontram-se em mora com o meio ambiente e com a sociedade.

Dessa forma, tendo em vista que o meio ambiente equilibrado é direito de todos e dever do Estado, exsurge a importância do Ministério Público, como uma instituição vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Tendo em vista que o meio ambiente é um bem difuso e considerando que a sua deterioração acarreta inevitável lesão à saúde, comprometendo o acesso a uma vida digna, para além de graves repercussões para as gerações futuras, é de se ressaltar a importância do Ministério Público na atuação para o efetivo cumprimento das normas de proteção do meio ambiente, pois a sua degradação acarreta no desequilíbrio de vários outros direitos.

Para tanto, é preciso que os Ministérios Públicos se estruturem mais e melhor para cuidar desse direito tão essencial, criando em cada Ministério Público Estadual e do Distrito Federal, ações coordenadas com o objetivo de atuar junto ao Poder Público de cada um dos Municípios para a substituição dos lixões por aterros sanitários ambientalmente adequados.

Feitas estas considerações, submeto a presente proposta de Recomendação ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado, ressaltando a sua importância para maior eficiência das atividades exercidas pelos membros do Ministério Público brasileiro nesta área.

Brasília (DF), 21 de junho de 2016.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO